



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
PROCESSO Nº 2371/2022
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AGREGADO REICLADO MISTO (ARM) PARA UTILIZAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2022, às 08h45, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder aos pedidos de esclarecimento enviado por e-mail pelas empresas **BISPO CAÇAMBAS E TERRAPLANAGEM E ANA MARIA QUILES-ME** referentes à licitação em epígrafe.

SÍNTESE DOS QUESTIONAMENTOS:

As empresas questionaram a necessidade de apresentação de responsável técnico registrado em órgão competente (CAU OU CREA) e comprovação do vínculo deste responsável com a empresa, exigidas respectivamente nos itens 9.5.2 e 9.5.3 do Edital.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

Segundo a Lei Federal n.º 5.194/66 e a Resolução n.º 1.121/2019 do Confea, o registro no Crea é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Ainda, segundo o manual das Atividades do CNAE relacionadas ao sistema CONFEA/CREA temos:

*2391-5/01 Britamento de pedras, exceto associado à extração;
3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
3839-4/99 Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;*

Enfim, todas as subclasses supracitadas, fazem parte do Manual de Atividades do CNAE e estão diretamente ligadas ao processo produtivo até o produto final, neste caso, o ARM - Agregado Reciclado Misto.

Solicito a RETIFICAÇÃO do item 9.5.3 estabelece que a empresa deve apresentar a comprovação do vínculo do profissional com a empresa arrematante da licitação poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela qualidade do produto ARM - Agregado Reciclado Misto

Desta maneira em relação ao processo supracitado, entende-se que tanto os itens 9.5.2 e 9.5.3, este último, após sua retificação são pertinentes neste processo.

Considerando a manifestação da unidade, publicaremos simultaneamente a este questionamento uma errata, alterando para o termo serviço por produto, porém não extinguindo a exigência de responsável técnico para participação no certame.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Membro

Daniel M. De Carvalho
Membro

Hicaro L. Alonso
Pregoeiro